



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

CONTRATO 4/2024 - GAB/REI/IFPI

TERESINA, 27 de junho de 2024.

TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2024 , CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO PIAUÍ (IFPI) E A FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À
PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (FADEX)

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ** , autarquia federal, doravante denominada **IFPI**, vinculado ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.806.496/0001-49, com sede na Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 330, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, CEP 64.053-390, representado por **PAULO BORGES DA CUNHA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1288003, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.501.328/0001-30, sediada no Espaço Universitário/Campus universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, cidade de Teresina-PI, doravante denominado **FADEX**, neste ato representada por seu Superintendente, **ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado em Teresina-PI, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Instrumento tem por objeto a contratação da FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto “Empreenda Social: Construindo Futuros Empreendedores”, que visa capacitar as pessoas de baixa renda, inscritas no Cadastro Único - CadÚnico, como beneficiárias do Programa Bolsa Família, de Teresina/PI, na área de produção alimentícia, hospitalidade e lazer, contribuindo para o incentivo ao empreendedorismo e a geração de renda, visando promover mudanças significativas na sociedade.

Parágrafo Único – O apoio a ser prestado pela FADEX consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, objetivos e metas constam no Projeto/Plano de Trabalho, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R\$ **400.000,00** (quatrocentos mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA META E DURAÇÃO

Meta 1: Realizar capacitação, na área de produção alimentícia, para 120 pessoas.

Meta 2: Realizar capacitação, na área de hospitalidade e lazer, para 60 pessoas

Meta 3: Acompanhamento, Monitoramento, Gestão administrativa e financeira do projeto

Meta 4: Desenvolver ações voltadas para o aumento da empregabilidade, apoio ao empreendedorismo, com vistas à redução dos níveis de pobreza de 180 beneficiários do projeto.

Parágrafo Único - O Projeto a que se refere o presente instrumento será realizado no período de junho/2024 a dezembro/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao IFPI: (descrever as competências do IFPI – segue alguns modelos)

- a. Planejar, coordenar e executar em conjunto com a FADEX, as ações do Projeto Empreenda Social, conforme Plano de Trabalho/Projeto Técnico e Cronograma Orçamentário em anexo;
- b. Acompanhar, supervisionar e orientar através de relatórios emitidos pela Coordenação do Projeto referente as atividades desenvolvidas pela FADEX, com vistas ao atingimento do objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos;
- c. Em casos necessários, por solicitação da FADEX, realizar as licitações, dispensas ou inexigibilidade para contratação de serviços e aquisição de bens, de acordo com a legislação federal, inclusive as disposições contidas nas leis federais nº 14.133/2021, relativas a licitações com o uso obrigatório do pregão eletrônico e contratos;
- d. Acompanhar a execução do objeto deste Contrato, através da análise de relatório técnico da execução, emitido pela coordenação, e enviada à FADEX e relatório físico e financeiro emitidos pela FADEX, discriminando e comprovando os recursos financeiros, pagamentos efetuados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor;
- e. Atuar em conjunto com a FADEX no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente contrato;
- f. Prestar contas dos recursos financeiros, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo.

II – Compete a FADEX:

- a. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros referentes a execução das despesas do Projeto, em consonância com as previsões estabelecidas no Projeto/Plano de Trabalho, parte integrante deste Contrato.
- b. Providenciar a abertura de conta bancária específica, em agência de banco oficial para movimentar os recursos financeiros previstos no Projeto/Plano de Trabalho;
- c. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na execução das ações previstas no Projeto aprovado, comprovando o bom e regular emprego dos recursos captados, bem como os resultados alcançados;
- d. Atuar em conjunto com o IFPI no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente contrato;
- e. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, de

acordo com o plano de aplicação e cronograma de dispêndio financeiro nele contido, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de pessoal envolvido na execução do Projeto, assim como a aquisição de passagens, compra de material de consumo e pagamento de hospedagens e serviços de terceiros, inclusive encargos sociais decorrentes, despesas estas realizadas exclusivamente no objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posteriores cobertura de seus dirigentes e prepostos ou sucessores, tudo de atribuição e obrigação direta da Coordenação do Projeto;

- f. Prestar ao IFPI, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para o alcance do objetivo acordado, informando quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;
- g. Responsabilizar-se pela gerência contábil dos recursos captados, emitindo boletins mensais da movimentação de caixa, bem como apurar quaisquer atos de improbidade desta competência;
- h. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- i. Apresentar relatórios técnicos e financeiros ao IFPI, atestando a execução do Projeto, discriminando os recursos recebidos, pagamentos efetuados e saldo existente, bem como o objetivo alcançado, apresentando inclusive relatório descritivo ao final da execução;
- j. Observar rigorosamente o disposto no decreto nº 8.241/14, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio e no que for oportuno, Lei Federal nº 14.133/2021, relativa a licitações e contratos;
- k. Recolher, ao final da vigência do contrato, à conta única do IFPI, os saldos financeiros eventualmente existentes;
- l. Prestar contas dos recursos recebidos e de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do contrato;
- m. Transferir, de imediato, ao IFPI, a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único – É vedado à FADEX subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

O IFPI indica como coordenador do Projeto a Servidora Kleiry Maria de Sousa Macedo, SIAPE 2069001, *campus* Teresina Zona Sul, sem prejuízo de suas atividades na Instituição e, em conformidade com a legislação vigente, a fim de desenvolver as atribuições relativas ao planejamento administrativo, financeiro e acadêmico do projeto, objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os servidores do IFPI deverão solicitar autorização, junto à Coordenação que está vinculado e Direção Geral de seu Campus, para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme a Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com atenção ao Capítulo V, art. 20 e art. 21.

Parágrafo Segundo – A indicação de nova coordenação para o projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente do IFPI, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Na execução dos projetos de que trata o Regulamento de Relações entre o IFPI e a FADEX aprovado pela Resolução Nº 85/2021 - Conselho Superior, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IFPI e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela PROAD, AUDIN e DREAC, diretamente ou com o auxílio das demais Pró-reitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão e Inovação - Fadex, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal do Piauí - IFPI, Processo nº 23000.022271/2019-30, de acordo com o art. 1º da Portaria Conjunta nº 258/2023 em anexo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Superior do IFPI já autorizou a prorrogação do contrato da FADEX como fundação de apoio do IFPI por mais um ano, como consta na ata de autorização em anexo.

Parágrafo Segundo – O processo de credenciamento da FADEX como fundação de apoio do IFPI está em pauta de reunião do Ministério da Educação, processo 23000.026780/2020-75.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Justifica-se a contratação da FADEX, com base no inciso XV, do artigo 75 da lei 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dar apoio ao referido projeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

Exercem a execução do presente contrato o IFPI e a FADEX, sendo desta última as atribuições e obrigações da gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do projeto, inclusive dos recursos decorrentes de rendimentos auferidos em aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Compete à Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX gerir financeiramente o presente contrato, devendo ser respeitado o Regulamento de Relações entre o IFPI e a FADEX aprovado pela Resolução Nº 85/2021 - Conselho Superior.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos, de acordo com o plano de aplicação e cronograma de dispêndio financeiro nele contido, devem ser aplicados exclusivamente no objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posteriores cobertura, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes e prepostos, e os correspondentes recursos a título de ressarcimento do IFPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FADEX, gestora dos recursos financeiros, obriga-se a apresentação da prestação de contas final após encerramento da vigência do Contrato, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data deste encerramento, respeitando as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IFPI e o Regulamento de Relações entre o IFPI e a FADEX aprovado pela Resolução Nº 085/2021 - Conselho Superior, em especial o Capítulo IX, que trata do acompanhamento, controle e prestação de contas. Na prestação de contas constará:

- a. Plano de Trabalho;
- b. Cópia deste termo de contrato, com indicação da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), de conformidade com as disposições contidas na Lei 14.133/2021;
- c. Faturas, notas fiscais, recibos etc., comprobatórios das despesas efetuadas, emitidos em nome da FADEX, com identificação do número do Contrato ou Termo Aditivo originário, mantidos os arquivos na dependência da FADEX, devidamente concentrados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data da aprovação da prestação de contas;
- d. Comprovante de recebimento do saldo de recursos;
- e. Extrato de conta bancária específica, desde o recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
- f. Anexos necessários à consolidação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Contrato serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

As condições estabelecidas no presente Contrato poderão ser alteradas, por meio da celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada, no prazo mínimo de 30 dias antes da data em que se pretenda executar as alterações, dentro da vigência do instrumento de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pelo IFPI, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem discordâncias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente termo, os participantes concordam preliminarmente em solucionar-las administrativamente e, em última instância, fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e indicadas a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina, 26 de junho de 2024.

Paulo Borges da Cunha
Reitor do IFPI

Antônio Vinícius Oliveira
Ferreira
Superintendente da FADEX

Testemunhas

- 1.
- 2.

Documento assinado eletronicamente por:

- **ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA, 016.490.563-46** - Usuário Externo, em 27/06/2024 09:21:29.
- **NIVEA CABEDO FEITOSA, 059.837.003-08** - Usuário Externo, em 27/06/2024 09:24:07.
- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A)** - CD1 - REI-IFPI, em 27/06/2024 11:04:30.
- **Robson Alves da Silva, DIRETOR(A)** - CD4 - DRELEMP-IFPI, em 28/06/2024 08:56:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 271575

Código de Autenticação: 720bc40873

